

Encaminha-se a Comissão  
de Finanças e Orçamento

Em 22/01/2024  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**AGRESTINA**  
CASA VEREADOR ANTÔNIO GOMES DELIRA

*O legislativo mais perto de você.*

Encaminha-se a Comissão  
de Justiça e Redação

Em 22/01/2024  
Presidente

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 004/2024

**EMENTA:** Concessão de título de Cidadão Benemérito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora Vereador Gabriel Francisco Leite promulga a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Fica concedido o título honorífico de "CIDADÃO BENEMÉRITO", ao Ilustríssimo Senhor JOSÉ OTAVIANO DA SILVA, conhecido popularmente por (ZÉ DA MAZUCA), pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial na área Cultural, onde até os dias atuais faz parte do Grupo Cultural da Mazuca de Agrestina/PE.

**Art. 2º** - O Certificado da honraria de que se refere o Art. 1º desta Resolução, será entregue em Sessão Solene e festiva em dia e horário previamente combinado entre o homenageado, o autor da propositura e o Presidente da Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco.

**Art. 3º** - Fica o Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Agrestina/PE, autorizado a mandar confeccionar o referido certificado e placa do título honorífico, conforme art. 1º desta resolução, bem como utilizar os recursos financeiros e orçamentários necessários para seu cumprimento e as demais homenagens a que se refere o artigo 2º desta Resolução.

**Art. 4º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 18 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA SILVA  
VEREADOR AUTOR

**APROVADO**

Em 29/01/2024

Votação 7 X 0

Presidente



Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP:55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA

## Biografia do Senhor José Otaviano da Silva

Nascido no Município de Agrestina, José Otaviano da Silva, conhecido por (Zé da Mazuca), sendo seus pais Otaviano da Silva e Altina Emília da Conceição, o casal teve 8 (oito) filhos, seus pais eram agricultores natos, morava no Sítio Alastrado deste município. Ainda na sua infância perdeu sua mãe, sendo criado apenas pelo seu pai, por um determinado tempo. Seu pai teve outra relação com a senhora Elena Maria dos Santos sua madrasta que cuidou dele e de seus irmãos com muito carinho e cuidado.

De origem humilde herdou de seus pais a profissão de agricultor e não teve muito êxito na sua educação formal, na época somente para quem tinha condições financeiras. Aos 18 (dezoito) anos de idade deixou sua família e tentou a vida fora, com a finalidade de ter uma vida financeira melhor, tendo ido para o estado de São Paulo, passou apenas 2 (dois) anos e voltou novamente para a zona rural de seu município.

Em seguida passou a morar na cidade de Agrestina chegou a se casar com dona Lindaura Maria da Silva e desse casamento teve 2 (duas) filhas Naiane Evely da Silva e Naiara Maria da Silva, que continua casado com a predita senhora e sua religião é católica apostólica. Continuou a exercer suas atividades no meio rural como trabalhador rural (agricultor) e atualmente está aposentado.

Por fim, seu Jose Otaviano passou a fazer parte do grupo Cultural da Mazuca de Agrestina aos 45 (quarenta e cinco) anos de idade permanecendo a até os dias atuais. Hoje se encontra aposentado como trabalhador rural e está fazendo o que mais gosta na vida, canta, dançar Mazuca e tocar o seu instrumento preferido da Mazuca, o ganzá.



**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL**  
 Maria Jadeilda dos Santos  
 Sede  
 Agrestina - PE



**CERTIDÃO DE CASAMENTO**

**NOME**

**JOSÉ OTAVIANO DA SILVA E  
 LINDAURA MARIA DA SILVA**

**MATRICULA:**

**0745590155 1979 1 00001 059 0000237 04**

**NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CONJUGES:**

**JOSÉ OTAVIANO DA SILVA**, nascido aos 15 de OUTUBRO de 1953, EM AGRESTINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO de nacionalidade BRASILEIRA, filho de OTAVIANO DA SILVA E ALTINA EMILIA DA CONCEIÇÃO.

**LINDAURA MARIA DA SILVA**, nascida aos 05 de MAIO de 1957, EM SÃO CAETANO DO ESTADO DE PERNAMBUCO de nacionalidade BRASILEIRA filha de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA E MARIA CORINA DA CONCEIÇÃO.

DATA DO REGISTRO DE CASAMENTO (POR EXTENSO)	DIA	MÊS	ANO
QUATRO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE	04	01	1979

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**

**COMUNHÃO DE BENS**

**NOME QUE CADA UM DOS CONJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**

**JOSÉ OTAVIANO DA SILVA**

**LINDAURA MARIA DA SILVA**

**OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES**

**CASAMENTO CELEBRADO PELO CÔNEGO NESTOR DE OLIVEIRA E ASSINADO PEL MM. SR. DR. JUIZ DA COMARCA DE AGRESTINA- PERNAMBUCO.**

**LAVRADO NO LIVRO "B"01. AUX. FLS. 59 TERMO: 237**

**(2º VIA PARA FINS DE DOCUMENTOS).**

**CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DE AGRESTINA-PERNAMBUCO.**

**MANUEL FERREIRA FILHO**

**O CONTEÚDO É VERDADEIRO. DOU FÉ**

**OFICIAL SUBSTITUTO**

**AGRESTINA, 23 DE SETEMBRO DE 2014**

**RUA CLEMENTINO F. DE ANDRADE, Nº 62**

**AGRESTINA – PERNAMBUCO**

**ASSINATURA DO OFICIAL**

**Manuel Ferreira Filho  
 CPF: 434.716.844-68**



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 004/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que concede título de cidadão benemérito e dá outras providências.

**PARECER**

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de Resolução Nº 004/2024, que fica concedido o título honorífico de “CIDADÃO BENEMÉRITO”, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ OTAVIANO DA SILVA**, conhecido popularmente por (**ZÉ DA MAZUCA**), pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial na área Cultural, onde até os dias atuais faz parte do Grupo Cultural da Mazuca de Agrestina/PE.

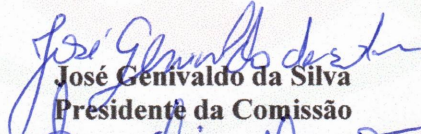
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

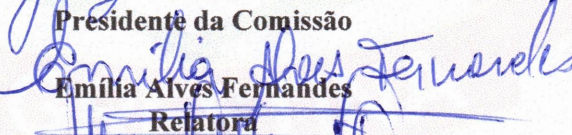
O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

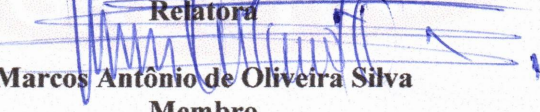
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de janeiro de 2024.

  
**José Genivaldo da Silva**  
Presidente da Comissão

  
**Emília Alves Fernandes**  
Relatora

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer ao Projeto de Resolução Nº 004/2024, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva, que concede título de cidadão benemérito e dá outras providências.

**PARECER**

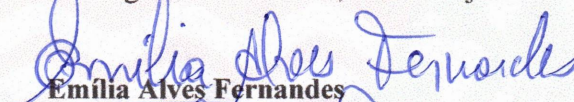
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Resolução Nº 004/2024**, que fica concedido o título honorífico de “**CIDADÃO BENEMÉRITO**”, ao Ilustríssimo Senhor **JOSÉ OTAVIANO DA SILVA**, conhecido popularmente por (**ZÉ DA MAZUCA**), pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial na área Cultural, onde até os dias atuais faz parte do Grupo Cultural da Mazuca de Agrestina/PE.


O Projeto de Resolução em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

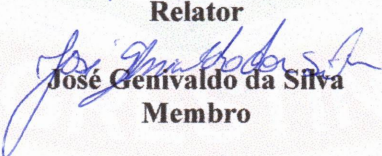
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 25 de janeiro de 2024.

  
**Emília Alves Fernandes**  
**Presidente da Comissão**

  
**Marcos Antônio de Oliveira Silva**  
**Relator**

  
**José Genivaldo da Silva**  
**Membro**

## **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE RESOLUÇÃO DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/2024. CONCESSÃO DE CIDADANIA HONORÁRIA. VIABILIDADE CONSTITUCIONAL E EM LEI LOCAL.

### **1. RELATÓRIO**

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Resolução Nº 004/2024 apresentado pelo Ilmo. Vereador Marcos Antônio de Oliveira Silva.

Trata-se de projeto de resolução que visa à concessão de título de Cidadão de Benemérito ao Ilmo. Sr. JOSÉ OTAVIANO DA SILVA. Este referido projeto fora apresentado em 18 de janeiro de 2024, data na qual se foi considerado recebido pelo Protocolo Geral da referida câmara municipal.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

### **2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

Trata-se de projeto de resolução, com número 004/2024, datado em 18 de janeiro de 2024, com a seguinte descrição:

Concessão de título de Cidadão Benemérito e dá outras providências.



Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em cinco artigos, sem parágrafos e incisos, desacompanhado por biografia da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação.

### 3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Segundo o projeto de resolução, conceder-se-á o título de Cidadão de Agrestina ao senhor **JOSÉ OTAVIANO DA SILVA, conhecido como ZÉ DA MAZUCA** pelos relevantes serviços prestados ao Município, em especial na área Cultural, onde até os dias atuais faz parte do Grupo Cultural da Mazuca de Agrestina/PE.

### 4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

#### A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, administrativa e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica Municipal, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, Do Título I – Da Organização Municipal:

Art. 1º - O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma complementar às legislações federais e estaduais no que couber.

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

- I — legislar sobre assuntos de interesse local;
- II — complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;



**PORTO E RODRIGUES**  
ADVOCACIA

- III — instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV — criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

Não obstante, o Regimento Interno da Câmara Legislativa Municipal, por sua vez, prevê no artigo 41, inciso V, alínea e, que tal Câmara poderá atribuir o referido título de Cidadão Honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, o que se dará por meio de Resolução e/ou decretos legislativo:

**Art. 41-** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
  - a) Perda do mandato de Vereador;
  - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;
  - c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
  - d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
  - e) Atribuição de título de Cidadã honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;
  - f) Fixação através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dos Subsídios (parcela única) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

Logo, tem-se essa como via cabível para tal propositura.

## **B) DA POSSIBILIDADE DE PROPOSITURA DE PROJETOS DE RESOLUÇÃO.**

O regimento interno da Câmara Municipal de Agrestina permite a proposição de projetos de resolução no art. 41, V e VI. Vejamos:

**Art. 41-** São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

- V -Expedir decretos legislativos ou através de Resolução, quanto à assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:
  - a) Perda do mandato de Vereador;
  - b) Aprovação ou rejeição das Contas do Município;



**PORTO E RODRIGUES**  
ADVOCACIA

- c) Concessão de licença para o Prefeito nos casos previstos em Lei;
- d) Consentimento para o Prefeito se ausentar do Município por prazo superior a 15(quinze) dias;
- e) Atribuição de título de Cidadã honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade local;
- f) Fixação através de Projeto de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, dos Subsídios (parcela única) do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VI -Expedir Resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto aos seguintes pontos:

- a) Alteração do Regimento Interno da Câmara;
- b) Destituição de membro da Mesa Diretora;
- c) Concessão de licença a Vereador, nos casos permitidos em Lei;
- d) Julgamentos de recursos de sua competência, nos casos permitidos na Lei Orgânica ou neste Regimento Interno;
- e) Constituição de Comissões Especiais.

O artigo 84 deste regime assegura ao Vereador a possibilidade de realizar proposições, consoante o que se vê no inciso III:

**Art. 84-** É assegurado ao Vereador:

- I I- Participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente;
- II II- Votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III III- Apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo;

Entre as modalidades de proposição, caberá a proposição de projetos de resolução, conforme inciso III do art. 101 do Regimento Interno:

**Art. 101-** São modalidades de proposição:

- I- Os Projetos de Lei;
- II- Os Projetos de Decreto Legislativo;
- III- Os Projetos de Resolução;
- IV- Os Projetos Substitutivos;



**PORTO E RODRIGUES**  
ADVOCACIA

Por essas razões, apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação, bem como enviado ao Plenário, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina – PE, 23 de janeiro de 2024

JULIO TIAGO DE  
CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Assinado de forma digital por JULIO

TIAGO DE CARVALHO

RODRIGUES:03909939481

Dados: 2024.01.23 11:19:31 -03'00'

**JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES**

OAB/PE 23.610